

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ACRESCENTA o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005**”, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e dá outras providências.

De acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 870, de 2005, são fontes do plano de custeio do RPPS, dentre outras, os “*valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal*”.

A proposta legislativa visa obrigar o repasse integral desses valores – recebidos a título de compensação financeira – ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus (FPREV), de natureza previdenciária, instituído com o objetivo é atender ao pagamento dos benefícios aos segurados e seus dependentes que ingressaram após a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Assim, motivado pela relevância da matéria e convencido dos benefícios que decorrerão da proposta, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 08 de maio de 2014.

SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício

PROJETO DE LEI Nº139/2014

ACRESCENTA o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 13 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 13.

.....
§ 9º Os valores a que se refere o inciso VI deste artigo, serão integralmente destinados ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do Município de Manaus – FPREV.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.